

LEI Nº. 975/2010

DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder auxílio financeiro a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder auxílio financeiro a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabai visando a auxiliar com custas do Baile Municipal de Esportes e escolha da Garota Esporte.

Art. 2º O presente auxílio será regulado através de convênio a ser celebrado entre o município de Tabai e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabai sendo que o auxílio não poderá ultrapassar R\$ 1.000,00 de acordo com o descrito no convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE;

04 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO;

2.040 – DAR INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURISMO;

3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – 266

SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de junho de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Vimos através deste buscar autorização legislativa para realização de convênio que regulamentará a cedência de auxílio para realização de Baile que pretende promover o esporte e também a escolha da Garota Esporte a ser realizado em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí.

O auxílio será no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem repassados a conta específica da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí.

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí deverá prestar contas deste auxílio de acordo com estipulado no convênio a ser celebrado.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres edis para a apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de junho de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_

Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí, visando a construção de capela mortuária.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.615.515/0001-69, com sede Na Rua Manoel Ferreira Brandão, 251, Bairro Centro, Tabaí – RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da cédula de identidade nº. 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí-RS, e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente, Sr. CLÁUDIO RENATO STIEHL, residente e domiciliado em Coxilha Velha, s/nº, Triunfo – RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo ceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabaí visando a auxiliar com custas do Baile Municipal de Esportes e escolha da Garota Esporte.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONVENIENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida;
- b) prorrogar “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;
- c) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no plano de trabalho do convênio principal;
- d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- e) aprovar o plano de trabalho, cronograma de execução físico-financeiro e prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio e do convênio principal.

II - Compete à CONVENIADA:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho descrito no convênio principal, e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE, em conta vinculada a este Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- g) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONVENENTE;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- h) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONVENENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- k) elaborar e submeter ao CONVENENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- m) não realizar despesas relativas a:
  - 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
  - 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - 4 - data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
  - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
  - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- n) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONVENENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para apoio a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 1.000,00 reais, serão conforme dotação orçamentária a seguir:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

04 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO;

2.040 – DAR INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURISMO;

3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – 266

SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos ou materiais liberados pelo CONVENENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONVENENTE para atender ao presente Convênio, serão repassados à CONVENIADA, após o recebimento do CONVENENTE, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONVENENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste Convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONVENENTE aplicados pela CONVENIADA e glosados pelo CONVENENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao convênio e ao CONVENENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

#### **Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **A) PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO**

A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o final da vigência do Convênio, ou, deverá ser apresentada até 60 (sessenta dias) após a execução da obra.

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e terá seu término em 31 de agosto de 2010, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:

a - o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do convênio e detalhadas no plano de trabalho do convênio principal.

b - acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea "a", 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

#### **Cláusula Sexta - DA RESCISÃO**

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) falta de apresentação pela CONVENIADA, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

#### **Cláusula Oitava - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

#### **Cláusula Nona - DO FORO**

Fica eleito o foro de Taquari para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Tabaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Cláudio Renato Stiehl  
Presidente da Associação

Testemunhas:

---

---